



12ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28/04/2026 ÀS 19:00

2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA

1) [Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026](#) - **ALLINY SARTORI** - Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

2) [Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026](#) - **CÉLIO ARISTÃO** - Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Turno: Redação Final | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

3) [Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026](#) - **CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA** - Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

Emendas:

[Emenda Modificativa nº 1](#) - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação - Emenda Modificativa ao PLO nº 24/2026 - **CÉSAR URTADO, MURILO BUENO, RAFAEL BARATA, ZÉ ROCHA** - Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências. (Relator Mazo)

Pareceres:

[Parecer COSP nº 27/2026](#), com **voto favorável** do relator **ZÉ ROCHA**, **emitido o parecer** na Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo

[Parecer CCLJR nº 42/2026](#), com **voto favorável** do relator **MARCOS MAZO**, **emitido o parecer** na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

4) [Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026](#) - **Prefeitura de Ibitinga** - PROJETO DE LEI Nº 018/2026 Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de veículo à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria absoluta | **Tipo de Votação:** Nominal

Pareceres:

[Parecer COFC nº 7/2026](#), com **voto favorável** do relator **JOSÉ NILSON VIANA**, **emitido o parecer** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA

Presidente



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 4/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério)

Art. 1º Fica declarado como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto Municipal de Ibitinga, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O bem de que trata esta Lei passa a gozar de proteção especial do Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, visando à sua preservação, conservação e valorização histórica e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com os órgãos competentes, ações destinadas à preservação da memória histórica do Aeroporto Municipal, bem como à divulgação de sua importância para a história e o desenvolvimento de Ibitinga.

Art. 4º Esta Lei não impede a utilização, modernização ou adequação do Aeroporto Municipal, desde que respeitados os aspectos históricos e culturais que justificam o seu reconhecimento como patrimônio do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 27/04/2026 11:20





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
11ª Sessão Ordinária - 22/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4/2026

Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria)

Art. 1º Fica declarado como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto Municipal de Ibitinga, em razão de sua relevância histórica, social, econômica e cultural para o desenvolvimento do Município.

Art. 2º O bem de que trata esta Lei passa a gozar de proteção especial do Poder Público Municipal, nos termos da legislação vigente, visando à sua preservação, conservação e valorização histórica e cultural.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em conjunto com os órgãos competentes, ações destinadas à preservação da memória histórica do Aeroporto Municipal, bem como à divulgação de sua importância para a história e o desenvolvimento de Ibitinga.

Art. 4º Esta Lei não impede a utilização, modernização ou adequação do Aeroporto Municipal, desde que respeitados os aspectos históricos e culturais que justificam o seu reconhecimento como patrimônio do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar o Aeroporto Municipal de Ibitinga como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município, reconhecendo sua importância ao longo da história local.

O Aeroporto sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura municipal. Além disso, constitui um marco histórico que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A proteção do patrimônio histórico e cultural é dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, e visa garantir que bens de valor histórico sejam preservados para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.



Desta forma, a presente propositura busca assegurar o reconhecimento formal do Aeroporto Municipal como patrimônio cultural, promovendo sua valorização e preservação, reforçando o compromisso do Município com sua história e identidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 02/02/2026 15:47



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B8E4-5DBD-15C7-1246



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 4/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica a corrigida identificação da autoria do PLO nº 04/2026, que passa a constar como a seguinte:

*(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria da Vereadora **Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério**)*

Justificativa: A referida emenda tem o objetivo de corrigir a autoria, uma vez que não estava devidamente preenchida.

Sala das Sessões, em 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:36

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 20/2026 AO PLO Nº 4/2026

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PLO nº 04/2026 - Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora: ALLINY SARTORI.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026 que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

O Aeroporto sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura municipal. Além disso, constitui um marco histórico que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A proteção do patrimônio histórico e cultural é dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, e visa garantir que bens de valor histórico sejam preservados para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.

Registre-se, que referido projeto recebeu emenda durante sua tramitação na Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

II - VOTO DO RELATOR

No âmbito desta Comissão, a matéria revela-se de elevado mérito, uma vez que a proteção do patrimônio histórico e cultural constitui instrumento essencial para a preservação da identidade e da memória coletiva da sociedade.

O reconhecimento do Aeroporto do Município como patrimônio histórico e cultural justifica-se diante de sua relevância como equipamento que, ao longo do tempo, contribuiu para o desenvolvimento urbano, econômico e social de Ibitinga, além de representar marco significativo na evolução da infraestrutura local.

Diante do exposto, este Relator opina **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, por entender que essa iniciativa também possibilita a implementação de políticas públicas voltadas à valorização e eventual utilização para fins culturais, educativos e turísticos, fortalecendo o vínculo da população com sua própria história.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em epígrafe, com emenda.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Os demais membros da COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, acatam o voto do relator, aprovando unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, com emenda.

Ibitinga, 25 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 25/03/2026 15:49



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 25/03/2026 17:27



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 30/03/2026 22:49





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 23/2026 AO PLO Nº 4/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 04/2026

Assunto: Declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município.

Conforme exposto na justificativa da autora, o aeroporto municipal sempre desempenhou papel relevante no desenvolvimento econômico, social e logístico de Ibitinga, contribuindo para a integração regional, o fomento de atividades econômicas e o fortalecimento da infraestrutura do Município. Além disso, trata-se de importante marco histórico, que integra a memória coletiva da população ibitinguense.

A autora destaca ainda que a proteção do patrimônio histórico e cultural constitui dever do Poder Público, conforme preceitos constitucionais, com a finalidade de assegurar a preservação de bens de valor histórico para as presentes e futuras gerações, sem prejuízo de sua utilização funcional.

Durante a análise da matéria, esta Comissão, seguindo orientação técnica do IGAM, elaborou a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, com o objetivo de promover ajuste de redação no cabeçalho do texto, visando corrigir o número/ano e a autoria do projeto, de modo a adequar a proposição à correta técnica legislativa.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

A matéria tratada na presente proposição insere-se no âmbito da proteção do patrimônio histórico e cultural, tema cuja promoção e preservação constituem dever do Poder Público, nos termos do artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece a proteção dos bens de natureza material e imaterial que compõem o patrimônio cultural brasileiro.

Também se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

A proposição possui caráter declaratório e de valorização do patrimônio histórico municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A Emenda nº 01/2026, apresentada por esta Comissão conforme orientação do IGAM, promove ajuste de redação no cabeçalho do texto, com a finalidade de corrigir o número/ano e a autoria do projeto, garantindo a adequada técnica legislativa e maior segurança jurídica à proposição.

Dessa forma, sob os aspectos constitucionais, legais e regimentais, não se verifica impedimento à tramitação da matéria.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, após a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica legislativa, manifesto-me favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, que declara como Bem Integrante do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Ibitinga o Aeroporto do Município.

Ressalta-se que a Emenda nº 01/2026, de caráter modificativo, apresentada por esta Comissão, conforme orientação do IGAM – Assessoria Jurídica, promove ajuste de redação no cabeçalho do texto, com a finalidade de corrigir o número/ano e a autoria do projeto.

Assim, opino pela regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário desta Casa Legislativa a apreciação final.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2026, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério, com a Emenda nº 01/2026, modificativa, apresentada por esta Comissão.

Ibitinga, 05 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 06/03/2026 11:30

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 08/03/2026 20:38

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 09/03/2026 11:35





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica reconhecido o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, por se tratar de atividade que estimula a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às normas de segurança e a convivência social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observado o interesse público, autorizar a utilização de espaço público municipal ocioso, subutilizado ou desativado, fechado e adequado, para a prática do Airsoft, de forma organizada, segura e regulamentada.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo **de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação.**

Art. 3º A autorização para utilização do espaço público ficará condicionada ao cumprimento, pelos praticantes ou entidades responsáveis, dos seguintes requisitos mínimos:

- I – observância integral das normas de segurança aplicáveis à prática do Airsoft;
- II – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual;
- III – proibição do uso do espaço para fins diversos dos previstos no termo de autorização;
- IV – responsabilidade integral pela conservação, limpeza e manutenção do local utilizado;
- V – inexistência de qualquer risco à segurança pública ou à integridade de terceiros.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não implicará em repasse de recursos públicos, subvenções, incentivos financeiros ou criação de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º Como contrapartida social, o grupo, associação ou entidade beneficiada poderá promover ações de interesse público, tais como:

- I – eventos beneficentes ou solidários;
- II – campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos ou outros itens de cunho social;
- III – atividades educativas, esportivas ou comunitárias, em parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro com o Município.

Art. 6º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 27/04/2026 14:04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
11ª Sessão Ordinária - 22/04/2026
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2026

Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão)

Art. 1º Fica reconhecido o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, por se tratar de atividade que estimula a disciplina, o trabalho em equipe, o respeito às normas de segurança e a convivência social.

Art. 2º O Poder Executivo poderá, observado o interesse público, autorizar a utilização de espaço público municipal ocioso, subutilizado ou desativado, fechado e adequado, para a prática do Airsoft, de forma organizada, segura e regulamentada.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo específico, contendo regras de uso, segurança, responsabilidade e conservação do espaço.

Art. 3º A autorização para utilização do espaço público ficará condicionada ao cumprimento, pelos praticantes ou entidades responsáveis, dos seguintes requisitos mínimos:

- I – observância integral das normas de segurança aplicáveis à prática do Airsoft;
- II – utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual;
- III – proibição do uso do espaço para fins diversos dos previstos no termo de autorização;
- IV – responsabilidade integral pela conservação, limpeza e manutenção do local utilizado;
- V – inexistência de qualquer risco à segurança pública ou à integridade de terceiros.

Art. 4º A autorização prevista nesta Lei não implicará em repasse de recursos públicos, subvenções, incentivos financeiros ou criação de despesas obrigatórias para o Município.

Art. 5º Como contrapartida social, o grupo, associação ou entidade beneficiada poderá promover ações de interesse público, tais como:

- I – eventos beneficentes ou solidários;
- II – campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos ou outros itens de cunho social;
- III – atividades educativas, esportivas ou comunitárias, em parceria com o Poder Público.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo terão caráter voluntário, não gerando vínculo jurídico, trabalhista ou financeiro com o Município.

Art. 6º A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou pelo descumprimento das condições estabelecidas, sem direito a indenização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de fevereiro de 2026.



CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autorizar o Poder Executivo, de forma facultativa, a permitir o uso de espaços públicos ociosos ou desativados para sua prática organizada, segura e responsável.

O Airsoft é uma atividade esportiva amplamente difundida no Brasil, praticada com equipamentos de pressão que disparam esferas plásticas não letais, exigindo rigorosas normas de segurança, disciplina, uso de equipamentos de proteção e respeito às regras. Trata-se de uma prática que estimula valores positivos, como cooperação, planejamento, responsabilidade, autocontrole e integração social.

Sob o aspecto constitucional, o projeto encontra amparo: No art. 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais; No art. 6º, que reconhece o lazer como direito social; No art. 23, inciso IX, que prevê competência comum dos entes federativos para promover o esporte; No art. 30, incisos I e II, que assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Importante destacar que o texto foi cuidadosamente elaborado para respeitar o princípio da separação dos Poderes, adotando redação autorizativa, sem impor obrigações ao Executivo e sem gerar qualquer impacto financeiro ou renúncia de receita, afastando, assim, eventuais vícios de iniciativa ou inconstitucionalidade.

A autorização para uso de espaço público ocorre mediante termo administrativo, com regras claras de segurança, responsabilidade e conservação, garantindo a supremacia do interesse público e a proteção do patrimônio municipal.

Além disso, o projeto incentiva, de forma não obrigatória, a realização de ações sociais e beneficentes, fortalecendo o vínculo comunitário e promovendo a função social do esporte, já comprovada por diversas iniciativas semelhantes em municípios e estados brasileiros.

Por fim, a proposta contribui para a ocupação responsável de espaços públicos ociosos, amplia as opções de lazer saudável à população e posiciona Ibitinga como município atento à diversidade esportiva, à inclusão social e ao uso racional de seus bens públicos.

Diante de sua constitucionalidade, relevância social e ausência de impacto financeiro, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Ibitinga, 11 de fevereiro de 2026.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 11/02/2026 16:47





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 13/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

1) Fica alterada a redação do Parágrafo único do Artigo 2º do PLO nº 13/2026, ficando com a seguinte descrição:

Art. 2º...

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput dependerá da formalização de termo administrativo *de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação.*

Justificativa: A emenda apresentada tem o propósito apenas de realizar ajustes pontuais de técnica legislativa, utilizando uniformização da terminologia do termo de uso.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

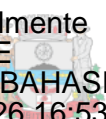
Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/03/2026 19:43



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 19/2026 AO PLO Nº 13/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

Propositura: PLO Nº 13/2026

Assunto: Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador José Aparecido da Rocha

RELATÓRIO

Vistos...

O Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, tem por finalidade reconhecer o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autorizar o Poder Executivo a permitir a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante regras de segurança e responsabilidade, sem gerar ônus ao erário.

A matéria foi previamente analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa. No âmbito daquela Comissão, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 01/2026, a qual altera a redação do parágrafo único do artigo 2º, passando a estabelecer que a autorização de uso dependerá da formalização de termo administrativo de autorização de uso, a título precário, eventualmente na forma de termo de cooperação. A referida emenda tem como objetivo promover ajustes pontuais de técnica legislativa, especialmente no que se refere à uniformização da terminologia utilizada, sem alteração do mérito da proposição.

No que compete a esta Comissão, verifica-se que o projeto se mostra adequado sob os aspectos relacionados aos serviços públicos, à ocupação do solo e às políticas públicas de caráter social, educacional, esportivo, cultural e turístico. A proposta contribui para a utilização racional de espaços públicos ociosos, promovendo sua ocupação de forma organizada e segura, ao mesmo tempo em que incentiva a prática esportiva e de lazer, favorecendo a convivência social, a disciplina e o trabalho em equipe.

Ademais, a iniciativa não acarreta impacto financeiro ao Município, uma vez que não prevê repasse de recursos públicos, preservando o interesse da administração e o equilíbrio das contas públicas. Também se destaca a previsão de cumprimento de requisitos de segurança e conservação dos espaços, bem como a possibilidade de realização de ações sociais voluntárias por parte dos praticantes, o que reforça o caráter comunitário e social da proposta.

No tocante à Emenda Modificativa nº 01/2026, esta Comissão entende que a mesma se mostra pertinente, pois aprimora a redação do dispositivo legal, conferindo maior clareza e segurança jurídica ao instrumento de autorização de uso, sem modificar o conteúdo essencial do projeto.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante da análise realizada, considerando a relevância da matéria, seu interesse público, a adequação quanto à utilização de espaços públicos, o incentivo às práticas esportivas e sociais, bem como a ausência de impacto financeiro ao Município, o Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Aristão, bem como favoravelmente à Emenda Modificativa nº 01/2026, por entender que esta promove apenas aperfeiçoamento de técnica legislativa, sem alteração de mérito.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Assistência Social, Educação, Esportes, Cultura e Turismo, em consonância com o voto do Relator, manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, bem como favoravelmente à Emenda Modificativa nº 01/2026, por reconhecer que a proposição atende ao interesse público e contribui para o desenvolvimento social, esportivo e adequado uso dos espaços públicos no Município de Ibitinga.

Ibitinga, 20 de março de 2026.

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

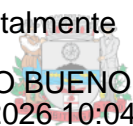
Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 20/03/2026 11:25



Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/03/2026 16:27



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 23/03/2026 10:04





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 33/2026 AO PLO Nº 13/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 13/2026

Assunto: Reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, com a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo de cooperação, sem ônus ao erário, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Célio Roberto Aristão

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, de autoria do Vereador Célio Roberto Aristão, que reconhece o Airsoft como modalidade esportiva e de lazer no Município de Ibitinga, bem como autoriza a utilização de espaços públicos ociosos ou desativados para a prática organizada da atividade, mediante termo administrativo, sem ônus ao erário.

A proposta tem como objetivo incentivar a prática esportiva e de lazer no município, estabelecendo que eventual utilização de espaços públicos ocorra de forma organizada, segura e regulamentada, sem gerar despesas ao Poder Público.

Apresentou-se também a Emenda Modificativa nº 01/2026, que altera a redação do parágrafo único do artigo 2º do projeto, visando promover ajuste de técnica legislativa e uniformização da terminologia referente ao termo administrativo de autorização de uso do espaço público.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Após análise do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, verifica-se que a matéria está em consonância com os princípios constitucionais e com a competência legislativa municipal, uma vez que trata de assunto de interesse local e de incentivo à prática esportiva e de lazer no âmbito do município.

Observa-se ainda que o projeto possui natureza autorizativa, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco gerando despesas obrigatórias ao erário municipal, o que afasta eventual vício de iniciativa.

No que se refere à Emenda Modificativa nº 01/2026, constata-se que a mesma visa apenas promover aperfeiçoamento de redação e técnica legislativa, esclarecendo que a autorização de uso do espaço público ocorrerá mediante termo administrativo de autorização de uso a título precário, podendo eventualmente assumir a forma de termo de cooperação.

Assim, a emenda contribui para maior clareza normativa e segurança jurídica na aplicação da lei.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Dessa forma, tanto o projeto quanto a emenda encontram-se de acordo com os princípios da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, não havendo óbices para sua tramitação.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, o Relator manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2026, bem como da Emenda Modificativa nº 01/2026, por estarem em conformidade com a Constituição Federal, a legislação vigente e os princípios que regem a administração pública.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente como regimental legal e constitucional da propositura em comento.

Ibitinga, 12 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 12/03/2026 19:44



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 13/03/2026 14:02



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 13/03/2026 16:53





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026

Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha).

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível, com a finalidade de ampliar a experiência, o conhecimento histórico-cultural e a acessibilidade nos pontos turísticos do Município de Ibitinga.

Art. 2º O Sistema poderá consistir na disponibilização de informações por meio de:

- I – QR Code ou tecnologia digital equivalente;
- II – plataforma digital acessível via dispositivos móveis;
- III – recursos de áudio informativo;
- IV – conteúdo em múltiplos formatos, inclusive texto, imagem e áudio.

Art. 3º As informações disponibilizadas poderão conter, entre outros dados:

- I – histórico do local;
- II – significado cultural ou artístico;
- III – autoria da obra ou monumento;
- IV – origem do nome;
- V – curiosidades e relevância turística;
- VI – informações institucionais e culturais relacionadas ao Município.

Art. 4º Sempre que tecnicamente possível e conforme viabilidade administrativa e orçamentária, os totens, placas ou estruturas físicas destinadas à identificação turística poderão conter:

- I – inscrição em Braille;
- II – recursos de acessibilidade comunicacional;
- III – estrutura física acessível a pessoas com deficiência e idosos.

Art. 5º A implementação do Sistema poderá ocorrer de forma progressiva, priorizando:

- I – praças públicas;
- II – monumentos históricos;
- III – obras de arte públicas;
- IV – prédios históricos;
- V – demais pontos de interesse turístico.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições culturais, educacionais, turísticas ou iniciativa privada para desenvolvimento e manutenção do Sistema.

Art. 7º Esta Lei não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, devendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e o planejamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 12 de fevereiro de 2026.



CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Ibitinga, reconhecida como Estância Turística, possui relevante patrimônio histórico, cultural e artístico que pode ser melhor explorado por meio de ferramentas digitais modernas e acessíveis.

O presente projeto visa instituir diretrizes para criação de um sistema digital de informação turística, permitindo que visitantes e munícipes tenham acesso, por meio de QR Code ou tecnologia equivalente, a conteúdos históricos, culturais e institucionais sobre praças, monumentos e demais pontos turísticos.

A proposta também incorpora o princípio da acessibilidade, ao prever, sempre que possível, recursos como áudio informativo e inscrição em Braille, promovendo inclusão de pessoas com deficiência e idosos, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Trata-se de norma programática, que estabelece diretrizes sem impor obrigações específicas ou criação de despesas obrigatórias, respeitando o princípio da separação dos poderes e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30 da Constituição Federal.

Além de fortalecer a identidade cultural da cidade, o projeto contribui para a modernização do turismo, aumento do tempo de permanência do visitante e valorização do patrimônio público. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Ibitinga, 12 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS



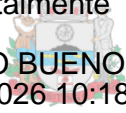
Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 13/02/2026 17:18



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 13/02/2026 17:21



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 18/02/2026 10:18



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 18/02/2026 14:01





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 24/2026

Tipo: EMENDA MODIFICATIVA

- 1) Os Artigos 7º e 8º do PLO nº 24/2026, passam a ser respectivamente Artigos 8º e 9º sem alteração de suas redações.
- 2) A redação do Artigo 7º do PLO nº 24/2026 passa a constar como a seguinte:

Art. 7º *O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.*

Justificativa: A presente emenda tem por finalidade promover ajustes pontuais de técnica legislativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, que institui diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível.

Inicialmente, propõe-se a inclusão da expressão “no âmbito do Município de Ibitinga” no caput do art. 1º, com o objetivo de explicitar o recorte territorial da norma, conferindo maior precisão ao texto legal.

Ademais, procede-se à adequação da estrutura normativa, observando-se as boas práticas de técnica legislativa consagradas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente no que se refere à organização e clareza do texto.

Por fim, insere-se dispositivo prevendo que o Poder Executivo poderá regulamentar a Lei, no que couber, sem fixação de prazo, medida que reconhece o poder regulamentar do Executivo e contribui para a efetiva implementação da norma, sem impor obrigações indevidas.

Dessa forma, a emenda apresentada visa aprimorar a redação e a aplicabilidade do Projeto de Lei, conferindo maior segurança jurídica e técnica à proposição.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 31/03/2026 10:36

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/04/2026 13:21

Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/04/2026 09:43





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COSP Nº 27/2026 AO PLO Nº 24/2026 COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Parecer: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2026 - Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha

Relator: Vereador José Aparecido da Rocha.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, de autoria dos Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha, que dispõe sobre a instituição de diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível no Município de Ibitinga.

A proposta visa modernizar a divulgação das informações turísticas por meio de recursos tecnológicos, como QR Codes, plataformas digitais e conteúdos acessíveis em múltiplos formatos, promovendo maior inclusão e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico local.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente, apresentando a Emenda nº 01/2026, de natureza modificativa, com ajustes de técnica legislativa, incluindo a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo.

No mérito, a proposição revela-se de grande relevância para o Município, especialmente considerando o reconhecimento de Ibitinga como Estância Turística, o que demanda constante aprimoramento das políticas públicas voltadas ao setor.

A implementação de um sistema digital acessível de informações turísticas contribui significativamente para a democratização do acesso ao conhecimento, permitindo que munícipes e visitantes tenham acesso facilitado a conteúdos históricos, culturais e institucionais.

Destaca-se, ainda, o compromisso da proposta com a acessibilidade, ao prever, sempre que possível, recursos como áudio informativo, múltiplos formatos de conteúdo e mecanismos inclusivos, em consonância com a legislação vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A natureza programática do projeto também merece destaque, uma vez que estabelece diretrizes sem impor criação de despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, respeitando os princípios da separação dos poderes e da responsabilidade fiscal.

No que se refere à Emenda nº 01/2026, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, entende-se que a mesma aprimora a técnica legislativa da proposição, conferindo maior clareza, organização e segurança jurídica ao texto, especialmente ao prever a possibilidade de regulamentação pelo Poder Executivo.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento turístico, cultural e inclusivo do Município, bem como a adequação da proposta aos princípios da administração pública, **opino FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda nº 01/2026**, por entender que a Mesma aprimora o texto original e contribui para sua melhor aplicação.

III – DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

A Comissão de Serviços Públicos, Ocupação do Solo, Saúde, Assistência Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo, reunida nesta data, **acompanha o voto do Relator**, manifestando-se **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda nº 01/2026**, por reconhecer o relevante interesse público da matéria e sua contribuição para o fortalecimento do turismo, da acessibilidade e da valorização do patrimônio cultural do Município de Ibitinga.

Ibitinga, 17 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Assinado digitalmente
por CELIO ROBERTO
ARISTAO
Data: 20/04/2026 09:13



Assinado digitalmente
por MURILO
CAVALHEIRO BUENO
Data: 20/04/2026 09:31



Assinado digitalmente
por JOSE APARECIDO
DA ROCHA
Data: 20/04/2026 15:18





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 42/2026 AO PLO Nº 24/2026

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO nº 24/2026

Assunto: Institui diretrizes para implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga e dá outras providências.

Autoria: Vereadores César Diego Sandoval Mas Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno, Rafael de Castro Hirabahasi e José Aparecido da Rocha

Relatoria: Vereador Marcos Mazo

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, de autoria dos nobres Vereadores acima mencionados, que institui diretrizes para a implantação do Sistema Municipal de Informação Turística Digital Acessível nos pontos turísticos do Município de Ibitinga, com a finalidade de ampliar a experiência dos visitantes, promover o conhecimento histórico-cultural e assegurar acessibilidade.

A matéria estabelece que o sistema poderá ser implementado por meio de tecnologias digitais, como QR Code, plataformas acessíveis, recursos de áudio e conteúdos em múltiplos formatos, além de prever, sempre que possível, mecanismos de acessibilidade, como inscrição em Braille e estruturas adequadas a pessoas com deficiência e idosos.

Prevê ainda a possibilidade de implementação progressiva, bem como a celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, respeitando a disponibilidade orçamentária, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias.

A Comissão apresentou Emenda Modificativa, com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa e prever expressamente a possibilidade de regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

O Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, notadamente no que se refere à promoção do turismo, cultura e acessibilidade.

A proposta possui natureza programática, limitando-se a estabelecer diretrizes, sem impor obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco criar despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, o que afasta eventual vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

No que concerne à legalidade, a matéria está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), ao prever medidas de acessibilidade, além de atender aos princípios da administração pública, especialmente eficiência e interesse público.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Quanto à técnica legislativa, a Comissão apresentou Emenda Modificativa que:

- Ajusta a organização dos dispositivos legais;
- Acrescenta previsão expressa de regulamentação pelo Poder Executivo;
- Promove maior clareza e segurança jurídica ao texto.

Tais alterações encontram amparo na Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Dessa forma, não se vislumbram óbices de ordem constitucional ou legal à tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação pelo Plenário, com a emenda apresentada.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Diante do exposto, este Relator manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda Modificativa apresentada, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2026, com a Emenda Modificativa, por seus próprios fundamentos.

Ibitinga, 31 de março de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado digitalmente por
ALLINY FERNANDA
SARTORI PADALINO
ROGERIO
Data: 01/04/2026 13:23



Assinado digitalmente
por MARCOS GERETTO
CALDAS MAZO
Data: 02/04/2026 09:43



Assinado digitalmente
por RAFAEL DE
CASTRO HIRABAHASI
Data: 06/04/2026 16:37



PROJETO DE LEI Nº 018/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de veículo à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, no montante de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), destinado à aquisição de veículo à Secretaria de Educação, conforme a seguinte classificação orçamentária:

02	08	09	FUNDEB 30%		
	233	12.365.0022.2186.0000	Educação Infantil - Fundeb 30% Creche	1.050.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.540	
		273 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - CRECHE		

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

02	08	08	FUNDEB 70%		
	216	12.361.0022.2182.0000	Educação Fundamental - Fundeb 70%	-800.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.540	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	217	12.361.0022.2182.0000	Educação Fundamental - Fundeb 70%	-250.000,00	
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0	02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	STN: 1.540	
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.879, de 10 de dezembro de 2025, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0022 denominado Educação inovadora de Qualidade e Acessível, com valor inicial previsto em R\$ 94.507.952,30 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Art.4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.875, de 26 de novembro de 2025, para o quadriênio de 2026-2029, referente ao exercício programa 2026, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0022 denominado Educação inovadora de Qualidade e Acessível, com valor inicial previsto em R\$ 94.507.952,30 (noventa e quatro milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), com acréscimo de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 09 de março de 2026.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4EB0-EFBC-8F69-4936

JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 18/2026, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.050.000,00, destinado à aquisição de mais 2 (dois) ônibus para a Secretaria de Educação, visando atender com mais conforto e qualidade o serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal.

Solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as **08 horas do dia 10/03/2026.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: www.ibitinga.sp.gov.br.

Os projetos em discussão foram:

PROJETO DE LEI Nº 017/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de uma motoniveladora e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 018/2026 -> **Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de veículo à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026 -> **Altera quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Municipal nº 1.706, de 25 de julho de 1990, e dá outras providências.**

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 10 de Março de 2026.



Lilson Aparecido Chinelato Mattioli
Diretor de Orçamento e Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Assinado digitalmente
por FLORISVALDO
ANTONIO FIORENTINO
Data: 10/03/2026 16:36



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4EB0-EFBC-8F69-4936





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER COFC Nº 7/2026 AO PLO Nº 52/2026

PARECER FAVORÁVEL DA COFC

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de veículo à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relatoria: Vereador José Nilson Viana.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 52/2026 que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.880, de 12 de dezembro de 2025, destinado à aquisição de veículo à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A presente proposição abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 1.050.000,00, destinado à aquisição de mais 2 (dois) ônibus para a Secretaria de Educação, visando atender com mais conforto e qualidade o serviço de transporte aos alunos da rede pública municipal.

A proposta está fundamentada na necessidade de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a insuficiência dos recursos inicialmente previstos na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº 5.880/2025.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Conforme análise da Diretora Financeira o PLO nº 52/2026 encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar, ao orçamento vigente do Município de Ibitinga, modificando assim a Lei Municipal nº 5.880 de 12 de dezembro de 2025. Os programas aprovados na Lei Municipal nº 5.879 de 10 de dezembro de 2025 de Diretrizes Orçamentárias LDO para o exercício de 2026. E os programas aprovados na Lei Municipal nº 5.875 de 26 de novembro de 2025 do Plano Plurianual-PPA, para o quadriênio de 2026 a 2029, referente ao exercício programa 2026. O IGAM também opinou pela viabilidade do projeto.

Do ponto de vista orçamentário, a proposição mostra-se adequada, uma vez que visa ajustar o orçamento às necessidades reais da Administração Pública, assegurando a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

A aquisição do veículo se justifica pela necessidade de aprimorar o atendimento e o suporte às atividades educacionais do município, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas na área da educação.

Ademais, não se verifica afronta às normas de responsabilidade fiscal, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a abertura do crédito está devidamente amparada por recursos disponíveis e não compromete o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, no âmbito das competências desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, verifica-se que a matéria se mostra adequada sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, não havendo óbices à sua tramitação.

Ibitinga, 01 de abril de 2026.

José Nilson Viana
RELATOR- SECRETÁRIO

PARECER DA COMISSÃO:

Votam de ACORDO com o Relator:

Adão Ricardo Vieira do Prado
PRESIDENTE

CÉSAR DIEGO SANDOVAL MAS URTADO
VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Assinado digitalmente
por ADAO RICARDO
VIEIRA DO PRADO
Data: 01/04/2026 11:25

Assinado digitalmente por
CESAR DIEGO
SANDOVAL MAS
URTADO
Data: 01/04/2026 14:16

Assinado digitalmente
por JOSE NILSON
VIANA
Data: 01/04/2026 15:22

